



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.289, DE 2008

(Do Sr. Major Fábio)

Dá nova redação à Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-864/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC.

Art. 2º O art. 11 da lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo Único. O congressista de origem militar contará a sua contribuição previdenciária para a correção do seu provento, caso tenha inativado proporcional ao tempo de serviço ou contribuição."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade corrigir uma injustiça que é praticada com os militares, tanto federais quanto estaduais, pois além de serem penalizados ao assumir o mandado letivo de digno representantes do povo, uma vez que são transferidos para a inatividade e não podem mais voltar para a sua carreira, diferentemente do que ocorre com os servidores públicos; também são obrigados a contribuir duplamente para a seguridade, pois continuam pagando a previdência militar e a dos Congressistas.

Passaram por essa situação do Deputado Jair Bolsonaro, o Deputado Alberto Fraga, o Deputado Cabo Júlio, Dep Capitão Wayne e Deputado Cel Alves, que não tinham proventos integrais e não têm tido mais oportunidade de atingir essa integralidade como os demais parlamentares oriundos do serviço público.

Buscamos com esse projeto dar um tratamento similar ao servidor pois, a Constituição prevê que eles continuam contribuindo e

ao término do mandado voltam para a sua carreira, o que não ocorre com o militar.

Assim, este projeto visa corrigir essa injustiça contando o tempo de contribuição para a sua inatividade.

Tenho a certeza que os nobres pares apoiarão este projeto e durante a tramitação, nesta Casa de leis, será aperfeiçoado e aprovado ao final.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2008.

**Deputado Major Fábio
DEM-PB**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Extingue o Instituto de Previdência dos
Congressistas - IPC, e dá outras providências.

.....

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de

previdência social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
